

# Lei n.º 284

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;  
Faco saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.º 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a adquirir, em parcella, uma área de terra a ser desmembrada de uma maior, de propriedade do senhor Luciano Berger, até o limite de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), na Avenida Frederico Guitch.

Art.º 2.º - Fica também o Executivo municipal autorizado a desapropriar a referida área caso não chegar a um acordo amigável.

Art.º 3.º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução dos artigos anteriores, fica o Executivo autorizado a abrir no seguinte orçamento da Despesa, um crédito Especial, por conta de recursos provenientes do Fundo de Participação dos municípios.

Art.º 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 23 de maio de 1973.

Luiz Antonio Pereira  
Prefeito municipal